

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Processo:	2021010601/2021
FLS:	82
Rubrica:	

Contrato Administrativo nº 2021030501/2021

Processo Administrativo nº 2021010601/2021

Dispensa de Licitação nº 006/2021

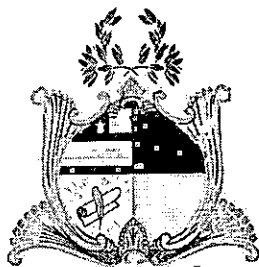
TERMO DE CONTRATO N.º 2021030501/2021, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA MIRON DE B. JOSUE.

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa MIRON DE B. JOSUE, com sede na Rua Bela Vista, nº 33, Mendes Junho, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04588376000110, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. Miron de Brito Josue, RG nº 0443011220126 SESP/MA, CPF nº 467.601.563-15, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2021010601/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2021, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, fundamentado na no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação direta, para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme segue os itens abaixo, com seus respectivos preços e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL	Quilogramas	MANÁ	30	R\$ 3,53	R\$ 105,90
2	ACHOCOLATADO	Latas	NESTLÊ	15	R\$ 8,73	R\$ 130,95
3	ADOÇANTE	Frascos	ZERO CAL	18	R\$ 7,82	R\$ 140,76
4	CAFÉ TIPO TORRADO	Pacotes	MARATÁ	30	R\$ 3,96	R\$ 118,80
5	CHÁ	Caixas	MARATÁ	15	R\$ 6,92	R\$ 103,80
6	BOMBOM	Caixas	NESTLÊ	2	R\$ 11,02	R\$ 22,04
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Pacotes	SOL	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
8	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL	Unidades	PRIMOR	15	R\$ 4,36	R\$ 65,40
9	REFRIGERANTE	Unidades	COCA COLA	45	R\$ 6,65	R\$ 299,25
10	POLPA DE ACEROLA	Quilogramas	CANAÃ	30	R\$ 10,27	R\$ 308,10
11	POLPA DE GOIABA	Quilogramas	CANAÃ	23	R\$ 10,50	R\$ 241,50
12	POLPA DE CAJÁ	Quilogramas	CANAÃ	30	R\$ 11,67	R\$ 350,10
13	APRESUNTADO	Quilogramas	LEBOM	15	R\$ 13,92	R\$ 208,80
14	QUEIJO	Quilogramas	LACTO	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
15	PÃO DE FORMA	Embalagens	BUMBA MEU PÃO	45	R\$ 5,80	R\$ 261,00
16	BISCOITO ÁGUA E SAL	Caixas	PILAR	3	R\$ 62,57	R\$ 187,71



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Processo: MM-0601/2021
FLS: 83
Rubrica: [assinatura]

17	BISCOITO DOCE	Pacotes	PILAR	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00
18	BISCOITO TIPO ROSQUINHA	Pacotes	RANCHEIRO	30	R\$ 7,96	R\$ 238,80
19	BANANA	Quilogramas	IN NATURA	18	R\$ 3,76	R\$ 67,68
20	LARANJA	Quilogramas	IN NATURA	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
21	MELÃO	Quilogramas	IN NATURA	36	R\$ 4,10	R\$ 147,60
22	ÓLEO DE SOJA REFINADO	Unidades	SINHÁ	20	R\$ 8,29	R\$ 165,80
23	OVOS BRANCOS	Embalagens	TIJUCA	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
24	SAL REFINADO	Quilogramas	NOTA 10	20	R\$ 1,23	R\$ 24,60
25	UVA	Quilogramas	IN NATURA	16	R\$ 11,58	R\$ 185,28
26	ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20	Galões	ANA MARIA	50	R\$ 6,79	R\$ 339,50
27	MELANCIA	Quilogramas	IN NATURA	45	R\$ 2,98	R\$ 134,10
28	IOGURTE	Litros	ACTIVIA	50	R\$ 10,13	R\$ 506,50
29	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO 200 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixas	MAR DOCE	100	R\$ 21,81	R\$ 2.181,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.024,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Processo:	222.00681/2021
FLS:	84
Rubrica:	

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **19 de Fevereiro de 2021** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

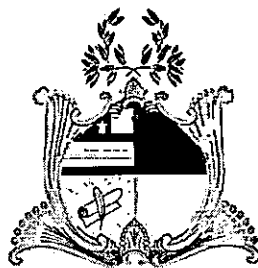
7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 8.024,97 (Oito mil vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Processo:	2021.06.011.2021
FLS:	85
Rubrica:	

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

PODER: 01. Poder Legislativo

ÓRGÃO: 01. Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal

CATEGORIA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.001.001

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 05 de Março de 2021.

Luan Rogério Jerônimo da Silva
CPF n 021.062.743-35
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MIRON DE B. JOSUE
CNPJ: 04.588.376/0001-10
MIRON DE BRITO JOSUE
CPF: 467.601.563-15
CONTRATADO